



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

Rua Coronel João Franco de Camargo, 90 -- CEP 12.290 -- JAMBEIRO -- S. P.

OF. N.º

Em 15 de dezembro de 1.986

ASSUNTO:

LEI Nº 723, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1.986

(Dispõe sobre a exigência de execução de obras e serviços de responsabilidade do loteador e dá outras providências)

CELODOMIRO CORRÊA DE TOLEDO, Prefeito Municipal de Jambéiro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Jambéiro, aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei :

ARTIGO 1º - Para a aprovação de planos de loteamentos no Município de Jambéiro, serão exigidos, e o loteador obrigado a executar os seguintes serviços e obras :

- a) abertura das vias de circulação;
- b) Demarcação das quadras, lotes, logradouros públicos e áreas de uso público ;
- c) Sistema de escoamento das águas pluviais ;
- d) Rede de energia elétrica ;
- e) Rede de abastecimento de água ;
- f) Sistema de esgotos sanitários ,

§ 1º - As redes de energia elétrica, abastecimento de água e esgotos sanitários, deverão, por ocasião da expedição do termo de verificação, estar funcionando.

§ 2º - Os termos de verificação só será expedido depois de executadas as obras e serviços exigidos neste artigo e se conforme com as diretrizes, o ato de aprovação e a legislação aplicável.

ARTIGO 2º - Quando a execução dos serviços e obras previstos no artigo 1º desta lei, se der por cronograma de, no máximo 2 (dois) anos de duração, devem ser hipotecados a favor do município de Jambéiro, tantos lotes ou bens, quantos forem necessários para garanti-la.

ARTIGO 3º - Nas áreas de expansão urbana, somente serão permitidas chácaras com dimensão mínima de 1.000,00 m².

Ass.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

Rua Coronel João Franco de Camargo, 90 -- CEP 12.290 -- JAMBEIRO -- S. P.

OF. N.º

Em 15 de dezembro de 1.986

ASSUNTO:

- Continuação -

- Fls. 2 -

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jambéiro, aos 15 de dezembro de 1986

CLODOMIRO CORREIA DE TOLEDO

Prefeito Municipal

Publicado e registrado no Setor de Administração da Prefeitura Municipal de Jambéiro, aos 15 de dezembro de 1.986.

ENIZA MARTINS DOS SANTOS CURBEIRO
Secretário